



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



RESOLUÇÃO Nº 05/2015, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Autoriza a implantação do Programa de Pós-graduação em Biotecnologia – nível Mestrado Acadêmico, no Instituto de Genética e Bioquímica, *Campus* Patos de Minas, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, usando das competências que lhe são conferidas pelo art. 12 do Estatuto, na 3ª reunião realizada aos 24 dias do mês de abril do ano de 2015, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 05/2015 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO que o Programa está de acordo com os princípios e objetivos da Universidade, conforme descritos nos Capítulos II e III do Título I de seu Estatuto;

CONSIDERANDO que o Programa atende ao disposto sobre regime didático-científico na Seção II do Capítulo I do Título IV do Regimento Geral da Universidade;

CONSIDERANDO que o Programa atende ao disposto sobre sistemática de coordenação na Seção V do Capítulo IV do Título III do Regimento Geral da Universidade; e ainda,

CONSIDERANDO que o corpo docente apresenta qualificação adequada,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a implantação do Programa de Pós-graduação em Biotecnologia, nível Mestrado Acadêmico, no Instituto de Genética e Bioquímica, *Campus* Patos de Minas, nos termos da Resolução nº 1, de 3 de abril de 2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único. A implantação de que trata este artigo somente será consolidada após parecer conclusivo do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 2º O início de funcionamento do Curso de Mestrado em Biotecnologia ocorrerá imediatamente após parecer favorável do CTC da CAPES sobre o projeto.

Art. 3º Qualquer alteração ou edição de novo Regulamento será de competência do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP).

Art. 4º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Biotecnologia, em nível de Mestrado Acadêmico, conforme transcrito no Anexo desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 24 de abril de 2015.

ELMIRO SANTOS RESENDE
Presidente



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 05/2015 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA
DO INSTITUTO DE GENÉTICA E BIOQUÍMICA**

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento dispõe sobre a organização e o funcionamento do Programa de Pós-graduação em Biotecnologia (PPGBIOTEC) do Instituto de Genética e Bioquímica da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), *Campus Patos de Minas*, de acordo com o disposto e é regido pelo Estatuto e Regimento Geral da UFU, pelas Resoluções pertinentes à matéria do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP).

II – DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa de Pós-graduação em Biotecnologia (PPGBIOTEC) da UFU possui como área de concentração Biociências e visa à formação multidisciplinar de graduados em Agronomia, Biomedicina, Biotecnologia, Ciências Biológicas, Engenharias, Farmácia, Química e áreas correlatas, conduzindo-os ao título de Mestre em Biotecnologia.

Art. 3º São objetivos do Programa de Pós-graduação em Biotecnologia:

I - propiciar aos pós-graduandos o aprofundamento do conhecimento científico e tecnológico, especialmente em Genética, Biologia Molecular e Bioinformática, propiciando a formação básica e aplicada para a obtenção de processos, produtos e ou serviços com vistas à melhoria da qualidade de vida;

II - produzir conhecimento e formar recursos humanos capacitados a atuar junto ao setor público e privado e estabelecer a integração entre as instituições de formação e o setor industrial;

III - consolidar o caráter multidisciplinar, de forma a explorar eficientemente as interfaces entre as diversas áreas de conhecimento e a Biotecnologia, visando à completa integração em nível institucional, interinstitucional e com o setor produtivo;

IV - dinamizar as atividades de pesquisa e ensino em Biotecnologia na região do Alto Paranaíba;

V - viabilizar a formação e fixação de recursos humanos qualificados para atuar em pesquisa e no Ensino Superior, na administração pública e ou na iniciativa privada, com capacidade de propor soluções que contribuam para o desenvolvimento sustentável com responsabilidade socioambiental; e

VI - conferir o grau de mestre ao futuro formando a partir da aquisição de conhecimentos integradores dentro da área de Biotecnologia.

Art. 4º O PPGBIOTEC será constituído por disciplinas de pós-graduação, seminários, trabalhos de pesquisa, publicação de trabalhos científicos e patentes, e da elaboração de uma Dissertação.

§ 1º O conjunto de disciplinas de pós-graduação constará de disciplinas obrigatórias e de disciplinas optativas que comporão a grade curricular do PPGBIOTEC.

§ 2º A oferta, a atualização, a extinção ou a criação de disciplinas é atribuição do Colegiado e serão realizados conforme a necessidade do PPGBIOTEC.



III – DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 5º O Programa de Pós-graduação em Biotecnologia será coordenado pelo seu órgão Colegiado e pelo Coordenador.

Art. 6º Compõem o Colegiado do PPGBIOTEC:

I - o Coordenador do PPGBIOTEC, como seu Presidente, eleito pelos corpos docente, discente e de técnicos administrativos do PPGBIOTEC, conforme dispõe o Regimento Interno do Instituto de Genética e Bioquímica;

II - quatro representantes do corpo docente permanente do PPGBIOTEC, eleitos pelos pares, na forma que dispõe o Regimento Interno do Instituto de Genética e Bioquímica; e

III - um representante discente do PPGBIOTEC, eleito pelos pares, na forma que dispõe o Regimento Interno do Instituto de Genética e Bioquímica.

§ 1º Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador do PPGBIOTEC, a coordenação será exercida por um dos membros docentes do Colegiado, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, e assim permanecendo até a nomeação de novo Coordenador eleito, a quem transmitirá a Coordenação.

§ 2º O coordenador e os representantes docentes do Colegiado do PPGBIOTEC terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º O representante discente terá um mandato de 01 (um) ano, permitindo-se uma recondução, conforme estabelecido no Regimento Interno do Instituto de Genética e Bioquímica.

Art. 7º O Colegiado reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador do PPGBIOTEC e, em caráter extraordinário, quando convocado pela mesma autoridade, de ofício, ou a requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º O Colegiado poderá recorrer a assessores sempre que julgar necessário.

§ 2º O Colegiado poderá solicitar o comparecimento em suas reuniões de membros do corpo docente do PPGBIOTEC, convidados, ou de assessores especiais.

Art. 8º Compete ao Colegiado do PPGBIOTEC:

I - cumprir e fazer cumprir as normas do PPGBIOTEC;

II - estabelecer as diretrizes didáticas;

III - elaborar proposta de organização e funcionamento do PPGBIOTEC, bem como de suas atividades correlatas;

IV - propor convênios, normas, procedimentos e ações;

V - aprovar o corpo de docentes permanentes orientadores;

VI - aprovar os editais e os resultados de Exame de Seleção do PPGBIOTEC;

VII - nomear uma Comissão de Bolsas, que estabelecerá critérios para a distribuição de bolsas de estudo aos discentes;

VIII - convalidar créditos obtidos em outros Programas e atividades de pós-graduação;



IX - aprovar o horário de aulas;

X - orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder às adaptações curriculares dos discentes regularmente matriculados no PPGBIOTEC;

XI - aprovar, avaliar e fiscalizar os planos de ensino das disciplinas do PPGBIOTEC;

XII - deliberar sobre requerimentos de discentes no âmbito de suas competências;

XIII - aprovar a composição de bancas examinadoras;

XIV - promover sistematicamente e periodicamente avaliações do PPGBIOTEC;

XV - aprovar o calendário do PPGBIOTEC no início de cada semestre letivo, respeitando o Calendário Acadêmico da Pós-graduação da UFU; e

XVI - deliberar sobre casos omissos neste artigo.

Art. 9º O Programa de Pós-graduação em Biotecnologia contará com uma Secretaria administrativa.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria administrativa auxiliar o Coordenador na execução da orientação, supervisão e coordenação das atividades do PPGBIOTEC.

Art. 10. Compete ao Coordenador do PPGBIOTEC:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II - representar o PPGBIOTEC sempre que necessário;

III - articular-se com as Pró-Reitorias competentes para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

IV - elaborar o Relatório Anual de Atividades;

V - encaminhar ao Colegiado propostas de bancas examinadoras, ouvido o orientador do discente;

VI - supervisionar a remessa regular ao órgão competente de todas as informações sobre frequência, conceitos ou aproveitamento de estudos dos discentes;

VII - encaminhar ao órgão competente a relação dos discentes aptos a obter titulação;

VIII - deliberar sobre requerimentos de discentes quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

IX - acompanhar a vida acadêmica dos discentes no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo para obtenção do título de Mestre em Biotecnologia;

X - comunicar ao Diretor do Instituto de Genética e Bioquímica irregularidades cometidas por docentes do PPGBIOTEC, após deliberação do Colegiado;

XI - administrar os recursos de convênios institucionais, seguindo normas estabelecidas;

XII - administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos fundos que lhe sejam delegados; e

XIII - propor, em consonância com as Unidades Acadêmicas envolvidas, o horário de aulas.



IV – DO CORPO DOCENTE

Art. 11. O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Biotecnologia, nível Mestrado Acadêmico, será constituído por professores com titulação de doutor ou equivalente, com experiência científica, de acordo com o que orienta os dispositivos CAPES e contidos na Resolução nº 01/2011 do CONPEP.

Parágrafo único. Para manter a identidade do Programa, no mínimo, 70% dos seus orientadores deverão pertencer ao quadro docente da UFU.

Art. 12. O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Biotecnologia, nível Mestrado Acadêmico, é constituído de três categorias:

I - docentes permanentes;

II - docentes colaboradores; e

III - docentes visitantes.

§ 1º Docentes permanentes são docentes credenciados no Programa que atuam, preferencialmente, sob o regime de dedicação exclusiva, em atividades de ensino, extensão, pesquisa e orientação com vínculo funcional com a UFU ou, excepcionalmente, se enquadrem em uma das seguintes condições:

I - recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais, estaduais ou municipais de fomento;

II - na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham sua participação no Programa aprovada institucionalmente, em conformidade com a legislação; e

III - tenham sido cedidos por autorização formal pela Instituição de origem à qual estão vinculados para serem credenciados como docentes permanentes no Programa.

§ 2º Docentes colaboradores são docentes que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como permanentes ou como visitantes, mas participam de forma sistemática das atividades de pesquisa, ensino, extensão e ou da orientação de discentes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFU.

§ 3º Docentes visitantes são docentes ou pesquisadores que mantenham vínculo funcional com outras instituições e que sejam liberados das atividades correspondentes a esse vínculo para colaborar em projeto de pesquisa e ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem ainda como orientadores e em atividades de extensão.

Art. 13. O credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa serão regidos por regulamento próprio aprovado pelo Colegiado. Estes deverão apresentar também produção mínima indicada na Resolução nº 01/2011 do CONPEP, bem como no documento da área interdisciplinar publicado pela CAPES.

Parágrafo único. O descredenciamento do docente do Programa não prejudicará as orientações em andamento.

Art. 14. O docente permanente ou visitante do Programa de Pós-graduação em Biotecnologia, nível Mestrado Acadêmico, poderá orientar simultaneamente um número máximo de 08 (oito) discentes regularmente matriculados nessa modalidade de ensino para todos os Programas que o docente esteja



credenciado conforme o art. 5º da Portaria nº 174/2014 da CAPES. Casos excepcionais serão analisados pelo Colegiado.

Art. 15. Docentes do Instituto de Genética e Bioquímica, de outras Unidades Acadêmicas da UFU e pesquisadores externos à UFU, tanto a convite do Colegiado como por iniciativa própria, poderão solicitar à Coordenação seu credenciamento. Os docentes de outras Unidades Acadêmicas da UFU e pesquisadores externos à UFU deverão apresentar declaração de anuência da respectiva Unidade Acadêmica de origem, desde que se enquadrem no que regem as Resoluções nºs 12/2008, 01/2011 e 02/2011 do CONPEP e ou diretrizes da CAPES e apresentem a documentação comprobatória, acompanhada de carta de intenção e plano de trabalho, indicando em qual linha e porque desejam fazer parte do corpo de profissionais do Programa.

V – DO CORPO DISCENTE

Art. 16. O corpo discente do PPGBIOTEC será constituído por alunos regulares e alunos especiais.

§ 1º São considerados alunos regulares aqueles aprovados em processo seletivo específico da Instituição, matriculados no PPGBIOTEC, com direito à orientação formalizada.

§ 2º São considerados alunos especiais:

I - alunos regulares de outros Programas de Pós-graduação reconhecidos pela CAPES e que apresentaram requerimento ao Programa de Pós-graduação para esse fim, conforme edital de seleção; e

II - aqueles cursando disciplina isolada cuja aprovação dependerá da anuência do Colegiado do PPGBIOTEC.

Art. 17. O número de alunos especiais não excederá o percentual de 50% do número total de alunos regulares matriculados.

Art. 18. A matrícula de alunos regulares e especiais deverá atender as exigências do controle acadêmico da UFU e respeitar o Calendário Acadêmico da Pós-graduação.

Art. 19. Cada aluno terá um registro e arquivo na Secretaria do PPGBIOTEC, segundo a legislação pertinente.

Art. 20. O número de vagas anuais para o Mestrado Acadêmico será definido mediante consulta aos orientadores e homologação pelo Colegiado do Programa.

Art. 21. A vida acadêmica do pós-graduando será tutelada por um professor orientador homologado pelo Colegiado e seguindo normas específicas determinadas pelo Colegiado do PPGBIOTEC.

Art. 22. O processo de seleção dos candidatos dar-se-á pelo menos uma vez por ano e será de responsabilidade de uma comissão de docentes do Programa, definida pelo Colegiado e regulada em edital.

Parágrafo único. Ao discente estrangeiro exigir-se-á proficiência em Língua Portuguesa, exceto para os naturais da comunidade lusófona.

Art. 23. A alocação e o controle das bolsas serão feitos por uma comissão, segundo critérios e normas estabelecidas pelo Colegiado do PPGBIOTEC, a partir das normas veiculadas pelas agências de fomento.



Art. 24. O discente poderá solicitar mudança de orientador, nos primeiros seis meses após a matrícula, através de requerimento dirigido ao Colegiado, justificando os motivos, o qual somente deliberará após ouvir o orientador.

VI – DO REGIME ACADÊMICO

Art. 25. A integralização do PPGBIOTEC dar-se-á por meio de créditos, onde 01 (um) crédito corresponderá a 15 (quinze) horas-aula.

Art. 26. Qualquer aluno que tenha cursado disciplina(s) isolada(s) somente poderá matricular-se como aluno regular, submetendo-se e obtendo a aprovação em processo de seleção ao Mestrado.

Art. 27. O discente, para obtenção do título de Mestre em Biotecnologia, deverá:

I - cumprir, no mínimo, 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias;

II - cumprir, no mínimo, 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas eletivas e ou créditos especiais;

III - cumprir 12 (doze) créditos referentes à Dissertação de Mestrado;

IV - obter aprovação no exame de proficiência em Língua Inglesa;

V - realizar o exame de qualificação até no máximo 12 (doze) meses após sua matrícula, obtendo aprovação;

VI - obter aprovação na dissertação de Mestrado;

VII - enviar exemplares da versão final impressa ao PPGBIOTEC, conforme estabelecido em norma interna;

VIII - enviar uma versão digital e ainda o termo de autorização para divulgação ao Sistema de Biblioteca da UFU (SISBI) e entregar além da versão digital e 01 (um) exemplar da versão final impressa encadernada na Secretária do PPGBIOTEC; e

IX - ter sua defesa homologada e a expedição do diploma autorizada pelo PPGBIOTEC.

Art. 28. Poderão ser computados créditos especiais ao aluno que realizar as atividades abaixo discriminadas, desde que não ultrapassem 40% dos créditos mínimos exigidos em disciplinas, aproximando-se o número de créditos para o número inteiro imediatamente superior. As seguintes atividades poderão ser utilizadas para este fim:

I - publicação de artigo completo em periódico científico indexado, igual ou superior ao Qualis B1 (ou equivalente). Cada trabalho será computado como 4 (quatro) créditos;

II - publicação de artigo completo em periódico científico indexado, igual ao Qualis B2 (ou equivalente). Cada trabalho será computado como 2 (dois) créditos;

III - publicação de capítulo de livro por editora nacional, com ISSN. Cada capítulo será computado como 2 (dois) créditos;

III - publicação de capítulo de livro por editora internacional, com ISSN. Cada capítulo será computado como 3 (três) créditos;

IV - depósito de patente será computado como 4 (quatro) créditos;

V - participação no estágio em docência no Programa de Aperfeiçoamento ao Ensino (PAE). Cada participação será computada como 2 (dois) créditos, sendo aceitas duas participações por pós-graduando;



VI - participação em congresso científico com apresentação de trabalho cujo resumo seja publicado em anais ou similares. Cada participação será computada como 01 (um) crédito, sendo aceita uma participação por pós-graduando; e

VII - organização de eventos científicos. Cada participação será computada como 01 (um) crédito, sendo aceitas duas participações por pós-graduando.

Art. 29. A disciplina Tópicos Especiais e os Seminários possuem normas específicas e serão estabelecidas pelo Colegiado do PPGBIOTEC.

Art. 30. O Programa de Pós-graduação em Biotecnologia, nível Mestrado, terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Casos excepcionais em relação ao tempo de conclusão deverão ser analisados pelo Colegiado do PPGBIOTEC.

Art. 31. O aproveitamento em cada disciplina, bem como em outras atividades avaliativas, será aferido por meio de conceito fixo, expresso por números inteiros, sendo:

- I - "A" - Excelente (de 90 a 100% de aproveitamento): com direito a crédito;
- II - "B" - Bom (de 75 a 89% de aproveitamento): com direito a crédito;
- III - "C" - Regular (de 60 a 74% de aproveitamento): com direito a crédito;
- IV - "D" - Insuficiente (de 40 a 59% de aproveitamento): sem direito a crédito; e
- V - "E" - Reprovado (de 0 a 39% de aproveitamento): sem direito a crédito.

§ 1º A avaliação do aproveitamento do discente será feita mediante coeficiente de rendimento global (CR), calculado após a conclusão de cada período letivo, correspondendo à média ponderada de todos os níveis de conceitos atribuídos até então, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos níveis os valores:

- I - A = 4 pontos por crédito;
- II - B = 3 pontos por crédito;
- III - C = 2 pontos por crédito;
- IV - D = 1 ponto por crédito; e
- V - E = 0.

§ 2º O resultado da média referida no parágrafo anterior será aproximado para mais até o segundo dígito após a vírgula.

§ 3º O discente que obtiver avaliação "D" ou "E", em qualquer disciplina, poderá repeti-la uma única vez, atribuindo-se como resultado final a última avaliação obtida, observado o disposto no art. 32 deste Regulamento.

Art. 32. A frequência às atividades de uma disciplina é obrigatória, sendo conferido o conceito "E", reprovado, ao discente que não comparecer pelo menos a 75% do total dessas atividades.

Art. 33. Será facultado ao discente o pedido de trancamento de matrícula em qualquer disciplina, mediante requerimento justificado ao Colegiado e atendendo aos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da Pós-graduação da UFU.



§ 1º O requerimento deverá ter anuência do orientador.

§ 2º Caberá ao Colegiado avaliar e deliberar sobre a solicitação.

Art. 34. Poderá ser permitido o trancamento geral de matrícula acadêmica, em qualquer estágio do PPGBIOTEC, a pedido do interessado, mediante a anuência do orientador e aprovação do Colegiado, observando as normas estabelecidas pela CAPES e UFU.

§ 1º O prazo de trancamento de matrícula, por período não superior a um semestre letivo, será computável ao tempo máximo de duração do Curso estabelecido por este Regulamento.

§ 2º Tratando-se de discente bolsista, deverá ser observado o disposto no contrato celebrado pelo discente com a agência de fomento respectiva.

§ 3º O trancamento geral poderá ocorrer uma única vez.

Art. 35. O discente será desligado do PPGBIOTEC se ocorrer, pelo menos, uma das seguintes situações:

I - se obtiver coeficiente de rendimento global (CR) inferior a 2,5;

II - se obtiver conceito "D" ou "E" em qualquer disciplina repetida;

III - se obtiver dois conceitos "E" em diferentes disciplinas;

IV - se for reprovado pela segunda vez no exame geral de qualificação;

V - se não cumprir qualquer atividade ou exigência dentro dos prazos estabelecidos na legislação pertinente;

VI - se, voluntariamente, solicitar seu desligamento por escrito; e

VII - se, por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento.

Art. 36. O desligamento do discente será precedido de comunicação formal ao mesmo, encaminhada para o endereço constante em seu cadastro escolar na secretaria do PPGBIOTEC, mediante aviso de recebimento.

§ 1º Da decisão da Coordenação do PPGBIOTEC caberá recurso ao Colegiado correspondente, e da decisão deste para o Conselho do Instituto de Genética e Bioquímica, e deste para o CONPEP.

§ 2º O recurso deverá ser interposto no prazo de cinco dias, contados da data do conhecimento da decisão.

§ 3º O prazo máximo de permanência do discente no Programa será de 15 (quinze) dias, após a comunicação formal ao mesmo.

§ 4º No caso de procedimento disciplinar a apuração far-se-á mediante processo administrativo, cabendo a sua instauração ao Reitor, por meio de Portaria.

Art. 37. O discente deverá apresentar documento comprovando proficiência em Língua Inglesa obtida pelos seguintes testes: PROFLIN, TOEFL, TOEIC, IELTS, Cambridge, ou por instituição credenciada pelo PPGBIOTEC.

Art. 38. O discente poderá submeter-se ao Exame de Qualificação de Mestrado após o cumprimento de 12 (doze) créditos de disciplinas, de 8 (oito) meses contados a partir da data de matrícula do discente no PPGBIOTEC e aprovação no Exame de Proficiência em Língua Inglesa.



§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até, no máximo, o 12º mês contado a partir da data de matrícula do discente no PPGBIOTEC.

§ 2º O Exame de Qualificação versará sobre o projeto de Dissertação do discente desenvolvido no período. O discente deverá apresentar material escrito, em modelo próprio, contendo capítulos já completos, bem como os que serão desenvolvidos até o final do Mestrado.

§ 3º O Exame de Qualificação será avaliado por uma Banca Examinadora constituída por 2 (dois) pesquisadores com título de doutor ou equivalente que será nomeada pelo Colegiado e presidida pelo orientador.

Art. 39. A Qualificação de Mestrado será composta por 03 (três) seções, sendo todas fechadas ao público:

- I - apresentação pelo candidato, na forma de seminário, com duração máxima de 50 minutos;
- II - discussão do candidato com os membros titulares da Banca Examinadora, na forma de debate; e
- III - julgamento da qualificação pela Banca Examinadora.

VII – DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 40. A Dissertação para obtenção do título de Mestre em Biotecnologia será desenvolvida pelo discente sob a orientação de um docente credenciado no PPGBIOTEC.

§ 1º O candidato ao título de Mestre em Biotecnologia deverá ter, pelo menos, 01 (um) artigo científico, no contexto da sua Dissertação, submetido para publicação em revista especializada (Mínimo Qualis B2 na Área de Biotecnologia), com a devida comprovação, até a data da defesa da dissertação.

§ 2º Será permitida a coorientação por pesquisadores credenciados ou externos ao PPGBIOTEC mediante solicitação, em formulário próprio do orientador e aprovação do Colegiado do PPGBIOTEC.

§ 3º O orientador poderá interromper a orientação mediante justificativa ao Colegiado do PPGBIOTEC.

Art. 41. O tema da pesquisa da Dissertação de Mestrado será definido pelo discente, em comum acordo com o docente orientador.

§ 1º O discente deverá se matricular na disciplina Dissertação de Mestrado todo semestre.

§ 2º Caberá ao orientador acompanhar o trabalho realizado pelo discente em todas as suas fases, podendo submeter ao Colegiado o pedido de substituição ou cancelamento do projeto.

Art. 42. A defesa da Dissertação será requerida pelo candidato ao Colegiado do PPGBIOTEC, que determinará a data de sua realização, sugerida pelo discente em comum acordo com o orientador e banca examinadora.

§ 1º Para a defesa da Dissertação, além de ter sido aprovado no Exame de Qualificação, o aluno deverá ter cumprido os créditos referentes às atividades curriculares previstas.

§ 2º É de responsabilidade do candidato ao título e do docente orientador a verificação do calendário de reunião do Colegiado, para que a data sugerida para a defesa da Dissertação possa ser atendida.

§ 3º Juntamente ao requerimento da defesa da Dissertação o candidato deverá entregar o documento comprobatório da submissão do artigo científico para revista indexada.



§ 4º A Dissertação deverá ser redigida no seguinte formato: um resumo geral em português e inglês, um capítulo constando referencial teórico, um ou mais capítulos no formato de artigo científico, contendo resultados experimentais obtidos durante o período de execução do Mestrado Acadêmico e uma conclusão em português.

Art. 43. A Dissertação será avaliada por uma Banca Examinadora constituída pelo orientador e dois docentes doutores, devendo pelo menos 01 (um) dos membros ser da comunidade externa à UFU ou em casos omissos definidos pelo Colegiado.

§ 1º A Banca Examinadora e os suplentes serão escolhidos e nomeados pelo Colegiado, ouvidas as sugestões do orientador.

§ 2º A Banca Examinadora será presidida pelo orientador.

§ 3º É vedada a participação de coorientador(es), caso exista(m), como membro(s) titular(es) ou suplente(s) da Banca Examinadora.

§ 4º Os suplentes deverão ser dois docentes doutores, devendo pelo menos 01 (um) dos membros ser da comunidade externa à UFU.

Art. 44. A defesa da Dissertação de Mestrado será composta por 03 (três) seções:

I - apresentação da dissertação pelo candidato, na forma de seminário, com duração mínima de 40 (quarenta) e máxima de 50 (cinquenta) minutos;

II - arguição do candidato pelos membros titulares da Banca Examinadora, na forma de debate. O tempo de arguição para cada examinador será de até 60 (sessenta) minutos, incluído o tempo de resposta do candidato. A ordem de arguição dos examinadores ficará a critério do presidente da Banca Examinadora; e

III - julgamento da Dissertação pela Banca Examinadora.

Parágrafo único. As seções I e II serão públicas, enquanto que a seção III será privada.

Art. 45. Após a defesa e arguição pública do candidato ao título de Mestre, cada membro da Banca Examinadora expressará sua avaliação em seção secreta, mediante a atribuição do conceito “aprovado” ou “reprovado”.

§ 1º Será facultado a cada examinador da Banca emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da dissertação.

§ 2º O presidente da Banca Examinadora, no caso de aprovação com correções, ficará responsável pela verificação do cumprimento das correções efetuadas pelo candidato. O candidato deverá apresentar ao Colegiado a redação final de sua Dissertação até, no máximo, 30 (trinta) dias após a data da defesa.

§ 3º A conclusão do Mestrado está condicionada à entrega das versões finais com as correções da Banca Examinadora e também da carta de comprovação de submissão a um periódico com Qualis B2 na Área de Biotecnologia.

Art. 46. O discente deverá entregar à Coordenação do Programa volumes finais da dissertação e versão eletrônica da versão definitiva, de acordo com as normas e modelos estabelecidos pelo Colegiado, incluídas as correções e sugestões solicitadas pela Banca Examinadora, dentro de, no máximo, 60 (sessenta) dias após a realização da defesa.



Parágrafo único. A não entrega do exigido no *caput* do artigo, sem justificativa acatada pela Coordenação, implicará na não homologação do título, e da consequente emissão e registro do diploma correspondente.

Art. 47. Será lavrada a Ata de Julgamento da Dissertação defendida, contendo as informações necessárias e o parecer final da Banca Examinadora.

Parágrafo único. Após o cumprimento de todos os requisitos necessários à obtenção do título de Mestre em Biotecnologia e sua homologação pelo Colegiado, o PPGBIOTEC expedirá comunicado, em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, à PROPP, informando o fato e solicitando a expedição do respectivo diploma.

VIII – DO TÍTULO DE MESTRE EM BIOTECNOLOGIA

Art. 48. Ao discente que concluir o Curso de Mestrado, nos termos deste Regulamento, e depois de atendidas todas as exigências acadêmico-legais, será outorgado diploma de Mestre em Biotecnologia, registrado pela UFU, o qual será assinado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação, pelo Reitor e pelo titulado.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGBIOTEC.